



LEI ORDINÁRIA Nº 621

de 28 de setembro de 1971

INTEGRA O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica o MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, integrado no programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, conforme estabelece a Lei Complementar nº 8, de 03 de dezembro de 1970.

Art. 2º..

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL providenciará a inserção no referido Programa de todos os Servidores Municipais em atividade como tais considerados todos aqueles que sejam titulares de cargos de provimento efetivo, de função em que possam adquirir estabilidade, ou ainda de empregos de natureza não eventual, regidos pela Legislação Trabalhista, quer seja da Administração direta como indireta a Câmara Municipal, inclusive Fundações.

Art. 3º..

Obedecida as Resoluções normativas do Banco Central do Brasil e as Instruções do Banco do Brasil S.A., fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, para fins de cumprimento desta LEI, autorizado a efetuar os recolhimentos mensais a que aludem os artigos 2º, II, letras "a" "b" e 3º da Lei Complementar nº 8, de 03 de dezembro de 1970, a partir de 1º de julho de 1971.

Art. 4º..

Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta LEI, no corrente exercício fica autorizada a abertura de CRÉDITO ESPECIAL no valor de Cr\$.9.339,54 (NOVE MIL, TREZENTOS TRINTA E NOVE CRUZEIROS, E CINCOENTA E QUATRO CENTAVOS), cujos recursos correrão à conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

DESPESAS À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS:

*CORRESPONDENTES AO 1% DAS RECEITAS CORRENTES DEDUZIDAS
AS TRANSFERÊNCIAS*

FEITAS.....Cr\$.3.875,

*DESPESAS À CONTA DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO -
CORRESPONDENTES AOS 2% DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS
EFETIVAMENTE.....Cr\$.5.464,25*

Parágrafo único .

Para os futuros exercícios, os orçamentos consignarão as dotações necessárias ao fiel cumprimento da execução desta LEI.

Art. 5º..

O Poder Executivo Municipal providenciará, junto aos órgãos superiores, a alteração competente de seu Plano de Aplicação, elaborado para a aplicação dos recursos do Fundo de Participação, no corrente exercício, em razão de sua integração, a partir de 1º de julho de 1971, no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

Art. 6º.. ~~Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~ (REVOGADO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, MT, 28 DE SETEMBRO DE 1971.

ACYR PEREIRA LIMA

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 621/1971 - 28 de setembro de 1971

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em